



Diário Oficial

ANO V – Nº 060 SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2017 • Edição de hoje: 2 páginas

Prefeitura Municipal de Arari - MA
arari.ma.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

Lei 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA

LEI MUNICIPAL Nº 032/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com escolas particulares e entidades afins visando fomentar o ensino fundamental no município de Arari e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias na rede Municipal de Educação com Escolas Particulares e Entidades afins, as quais, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, tendo por objetivo, assegurar às crianças de Arari- MA o direito à educação e ao ensino de qualidade social.

Art.2º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com organizações, associações, entidades, fundações, instituições, escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, de educação infantil e ensino fundamental, objetivando, o aumento de vagas na educação básica aos alunos na Rede Pública de Ensino fundamental.

§ 1º - Os interessados em firmar o convênio ou contrato deverão, no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao de vigência, cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas e o período das mesmas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos deverá estar inscrita no Conselho Municipal de Educação e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como também deverá ter o devido alvará de funcionamento e a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, ou seja, escola particular, também deverá ter alvará de funcionamento e a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III - Em qualquer dos casos elencados nos incisos anteriores, deverão ser apresentadas para conveniar; Certidão Negativa de Tributos do Município; Certidão Negativa de IPTU; Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município de Arari; Certidão Negativa de débitos junto ao SAAE; Certidão Trabalhista, Certidão Negativa de Débito Relativos ao Tributo Federal e da Dívida Ativa da União, bem como Certidão Negativa para com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º - Os interessados em firmar o convênio ou contrato, deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – no caso de criança, manter sob sua guarda e proteção até ser entregue a sua família ou responsável;

II - ministrar educação e ensino de qualidade social ao discente beneficiário, atendendo a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;

III - zelar pela garantia dos direitos do discente, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - não discriminar por qualquer motivo os discentes beneficiários do Programa;

V - oferecer alimentação adequada ao discente beneficiário consoante as necessidades demandadas de cada um deles;

VI - encaminhar controle de frequência dos discentes beneficiados do programa à Secretaria Municipal de Educação mensalmente;

VII - apresentar o calendário escolar junto à Secretaria Municipal de Educação; e

VII - participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins, similares, semelhantes ou congêneres relacionadas à educação que ocorram em âmbito municipal, especialmente aquelas reuniões coordenadas pelo Departamento Pedagógico - DEPE da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Tratando-se do primeiro ano da vigência desta Lei, os interessados em firmar o convênio ou contrato para os próximos anos poderão cadastrar-se a partir da data de publicação da presente Lei, excepcionalmente

Art. 3º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública municipal mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o discente à conveniada ou contratada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro, às entidades, organizações, associações, fundações e instituições sem fins lucrativos.

§ 1º - A preferência de que trata o "caput" deste artigo, está alicerçada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º - O atendimento da demanda parcial ou integral obedecerá aos critérios definidos nesta Lei pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O valor a ser pago por aluno disponibilizado e ocupado será fixado pelo Poder Executivo, para cada exercício, por meio de Decreto, de acordo com a média de valor gasto por aluno na Cidade de Arari - MA, conforme valor estipulado pelo Governo Federal.

Art. 5º - Para a concretização dos planos, projetos, atividades, serviços ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta lei, fica desde já o Poder Executivo autorizado a promover, firmar, estabelecer e celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, protocolo de intenções, termos de cooperação, termos de adesão e/ou compromisso, acordos, ajustes, termos aditivos e outros instrumentos legais semelhantes, congêneres ou similares de sua competência.

Parágrafo Único. Dentre os instrumentos legais, o Poder Executivo expedirá, a cada exercício, decreto fixando o valor a ser pago por aluno disponibilizado e ocupado no exercício de competência do convênio ou contrato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada por meio de lei específica.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art.8º - O Poder Executivo aditará, se necessário, os atos administrativos complementares ou suplementares garantindo a plena regulamentação e execução desta Lei em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º - A presente Lei só será acionada quando houver a possibilidade de Recurso Federal ou quando houver orçamento na Prefeitura Municipal de Arari e aparecerem Escolas e Entidades interessadas em firmar o Convênio nos termos assinalados para atender a demanda.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, aos 27 dias de março de 2017.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008 de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado

Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim

Vice-prefeito

Dini Jackson Machado Praseres

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

José Cleilson Fernandes

Assessor Especial de Comunicação

Rodilson Silva de Araújo

Procurador Jurídico

diariooficial.arari.ma.gov.br

Prefeitura de Arari

Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02

Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br

(98) 3453-1140 (98) 98441-1519 (98) 98172-3173